

LEI Nº: 1.112 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a Inscrever Débitos de Precatórios no Balanço Patrimonial do Exercício de 2014 do Município de Alto Jequitibá e dá Outras Providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever no balanço patrimonial do exercício de 2014 do Município de Alto Jequitibá precatórios no valor de **RS 340.191,89** (trezentos e quarenta mil, cento e noventa e um reais, oitenta e nove centavos) pertencente ao Senhor **Helcia da Silva Pinto** conforme **Processo Judicial nº. 0395020021204 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

Art. 2º - A amortização do referido precatório poderá ser feito no exercício de 2015 mediante determinação judicial ou em exercícios seguintes mediante acordo entre as partes.

Art. 3º - O valor da referida inscrição poderá ser corrigida de acordo com as determinações judiciais conforme tabela de índice de correção do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O precatório ora citado será contabilizado na cotação na dotação do exercício de 2015 ou se necessário nos demais exercícios seguintes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 29 de outubro de 2014

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

de 29/10/2014 a 29/11/2014

ou nº _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável _____